



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 87/2025

Pelo presente INSTRUMENTO, a Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, representada por sua Secretária Senhora Deisi de Cássia Bocalon Maia, doravante denominado **GERENCIADORA**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo n.º 1032489/2025 do Pregão Eletrônico n.º 16/2025 RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.486.867/0001-09, com sede na Rua Quarenta e Quatro n.º 09, Bairro: Boa Esperança, CEP: 78.068-505, Cuiabá/MT, Telefone (65) 3623-0500, (65) 9311-6720, endereço eletrônico: financeiro@felicitbuffet.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Paulo Vitor Pouso de Oliveira, inscrito no CPF 6x0.x47x.xx1-3x, conforme detalhamentos a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 16/2025, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência n.º 27/2025, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:





LOTE I								
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT PARA 30 DIAS	QUANT. PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ANUAL
01	231199-2	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO DESJEJUM PARA FUNCIONARIO, PACIENTE E ACOMPANHANTE	Unid.	16.633	199.596	R\$ 8,32	R\$ 138.386,56	R\$ 1.660.638,72
02	215609-1	SERVICO DE ALIMENTACAO - PREPARACAO DE COLACAO PARA PACIENTE	Unid.	9.760	117.120	R\$ 7,50	R\$ 73.200,00	R\$ 878.400,00
03	275435-5	SERVICO DE ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA ACOMPANHANTE, PACIENTE E SERVIDOR.	Unid.	31.106	373.272	R\$ 15,15	R\$ 471.255,90	R\$5.655.070,80
04	220935-7	REFEICAO PREPARADA - LANCHE, NORMAL PARA ACOMPANHANTE, PACIENTE E SERVIDOR	Unid.	11.906	142.872	R\$ 9,42	R\$ 112.154,52	R\$ 1.345.854,24
05	277773-8	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE JANTAR PARA ACOMPANHANTE, PACIENTE E SERVIDOR	Unid.	25.090	301.080	R\$ 15,07	R\$ 378.106,30	R\$4.537.275,60
06	229995-0	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO CAFÉ EXPRESSO EM GRÃOS, COM 6 GRAMAS DE CAFÉ	Litro	2.576	30.912	R\$ 10,26	R\$ 26.429,76	R\$317.157,12
07	412658-0	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO SUCO DE FRUTA	Litro	12	144	R\$ 9,63	R\$ 115,56	R\$ 1.386,72

**O valor total registrado é de: R\$ 14.395.783,20**  
**(catorze milhões trezentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**





### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

- 3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.
- 3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

### 4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

---

#### 4.1. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços no que trata da instalação dos equipamentos e início das adequações nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT (HPSMVG) será de até 30 dias corridos, após a Ordem de Serviço/Nota de empenho.
- 4.1.2. O prazo para o fornecimento das refeições dos servidores, acompanhantes e pacientes internados nas unidades identificadas será de 24 horas após a Ordem de Serviço/Nota de empenho e deverão ser servidas de modo ininterrupto, todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (incluindo sábados, domingos e feriados), tendo em vista a urgência e emergência.
- 4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 4.3. Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





#### 4.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.4.1.** A Contratada deverá prestar o serviço no local indicado pela autorização de fornecimento ou pelo Fiscal do Contrato, no Município de Várzea Grande, ficando responsável por todo o transporte e descarga pela empresa.
- 4.4.2.** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para entrega, a empresa deverá apresentar ao fiscal em até 2h (duas) horas antes da data de vencimento inicialmente fixado, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada, ficando ao critério do gestor acolher ou não o requerimento de prorrogação.
- 4.4.3.** A Contratante no momento da entrega do(s) item(ns) registrado(s), verificará se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Case não esteja(m), será(ão) devolvido(s) para troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do(s) item(ns) correrão por conta da empresa detentora da ata.
- 4.4.4.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes no Termo de Referência e os produtos itens entregues, a PREFEITURA poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa DETENTORA DA ATA, com base do § 4º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.6.2.** No ato do recebimento dos produtos deverá verificar as condições de higiene e conservação do veículo de entrega, salientando que os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo fechado e conforme descrito no Termo de Referência;

**4.6.10.** A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da Ordem de Serviço e ou Fornecimento.

#### 4.7. DO RECEBIMENTO

**4.7.1.** O recebimento poderá ocorrer PROVISORIAMENTE, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



**4.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.7.3.** A fiscalização não efetuará o atesto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**4.7.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.7.5.** Os produtos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos ofertados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos, se se entender necessário:

**a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**e)** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,





comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Caberá aos gestores e fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Termo de referência nº 27/2025.

**5.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.1.** Atuarão como fiscal e fiscal suplente do presente contrato os seguintes servidores:

**5.2.1.1.** FISCAL DO CONTRATO: NÍVEA CAROLINA CUPINI ASSUMPÇÃO, cargo Nutricionista - matrícula: 140666.

**5.1.1.1.** SUPLENTE DE FISCAL: VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE, cargo Nutricionista - matrícula: 130049.

**5.2.** Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

**5.3.** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**6.1.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.







## 6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 6.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**6.3.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **6.4. Prazo de pagamento**

**6.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.4.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**6.4.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1.** São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

### **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

#### **8.2. A PEDIDO, QUANDO:**

**8.2.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;







**8.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

**8.3. POR INICIATIVA DA PREFEITURA, QUANDO:**

**8.3.1. O FORNECEDOR:**

**8.3.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.3.3.** Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;

**8.3.4.** Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**8.3.5.** Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**8.3.6.** Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.7.** Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**8.3.8.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**8.3.9.** Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 8.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**8.4. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE:**

**8.4.1.** Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e

**8.4.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.





## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 9.1.1. Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- 9.1.2. Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Edital;
- 9.1.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo;
- 9.1.4. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 9.1.5. Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 9.1.7. Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 9.1.8. Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.
- 9.1.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

## 10. DO CADASTRO RESERVA

- 10.1. Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma;

## 11. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





11.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

12.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

12.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

## 13. DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

13.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.







13.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

13.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório parcial, referente, exclusivamente, aos veículos e manutenção e reparo predial.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

15.1.2. Na integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

15.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição, para execução do objeto.

Várzea Grande/MT, 23 de setembro de 2025.

Gerenciadora:

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
Secretária Municipal de Saúde

Beneficiária:

PAULO VITOR POUSO DE OLIVEIRA:69074780130  
Assinado de forma digital por PAULO VITOR POUSO DE OLIVEIRA:69074780130  
Dados: 2025.09.24 08:47:26 -04'00'

Paulo Vitor Pouso de Oliveira  
Festas E Artigos De Epoca LTDA

